

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE **Projeto de Lei nº 38/2004**

OBJETO **Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3050, de 08 de março de 2001 que especifica e dá outras providências**

Apresentado em sessão do dia **19/04/2004**

Autoria **Poder Executivo**

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em **19 / 04 / 2004** Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º **3.324/2004**

Lei n.º **3372, de 28/04/2004**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3372, DE 28 DE ABRIL DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 08 DE MARÇO DE 2001 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.050, de 08 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamento de Finanças;
- d) Departamento de Obras;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Habitação;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Arrecadação e Tributos;
- i) Departamento de Esportes;
- j) Departamento de Recursos Humanos e Administração;
- k) Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- l) Departamento de Assistência e Promoção Social;
- m) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- n) Departamento Municipal de Tráfego;
- o) Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.050, de 08 de março de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de abril de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de abril de 2004.

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/247/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de abril de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de abril do corrente ano, o Projeto de Lei nº 38/2004, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3050, de 08 de março de 2001, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3324/2004, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3324/2004

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3050, de 08 de março de 2001, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3050, de 08 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Departamento Jurídico;*
- c) Departamento de Finanças;*
- d) Departamento de Obras;*
- e) Departamento de Saúde;*
- f) Departamento de Habitação;*
- g) Departamento de Educação e Cultura;*
- h) Departamento de Arrecadação e Tributos;*
- i) Departamento de Esportes;*
- j) Departamento de Recursos Humanos e Administração;*
- k) Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;*
- l) Departamento de Assistência e Promoção Social;*
- m) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;*
- n) Departamento Municipal de Tráfego;*
- o) Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo".*

"Deus Seja Louvado"

00010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da Lei nº 3050, de 08 de março de 2001.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de abril de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

140009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 38/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3050, de 08 de março de 2001 que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões,19.....de.....abril..... de 2004.


José Alcebiades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,19..... deabril.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”

00008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 38/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3050, de 08 de março de 2001 que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões,*19* de*abril*.....de 2004.


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões,*19* de*abril*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 38/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3050, de 08 de março de 2001 que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Legalidade.

Sala das Comissões,*19*.....de.....*abril*..... de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*19*..... de*abril*.....de 2004.

“Deus Seja Louvado”

0006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 38/2004: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.050, de 08 de março de 2.001, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11, da Lei Orgânica Municipal dispõe que *compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais* e o artigo 58, II, também da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina *competir exclusivamente ao Prefeito, a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública.*

Nestes termos são os ensinamentos do ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 9ª edição, Malheiros Editores, página 530:

"Lei de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal;..." (grifo nosso)

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame, refletirão no âmbito do Município, apenas alterando a denominação do Departamento de Desenvolvimento Econômico para **Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, tendo em vista que o Município integrará um Pólo Turístico e necessitará de um departamento que cuide das questões envolvendo o turismo do município de Bebedouro.

Assim, o PROJETO DE LEI não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência, já que a execução do presente Projeto não acarretará despesas, posto que como já foi mencionado apenas alterará a denominação de um Departamento Municipal, para melhor atender as necessidades do Município.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 38/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à sua aprovação.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2004.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"

000005



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 15 de abril de 2004.

OEP/143/2004/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 7860/2004

DATA: 15/04/2004 HORA: 13:21:13

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/143/2004/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

38

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em regime de urgência especial.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.050, de 08 de março de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Oportuno esclarecer, que a nova redação de que trata o presente expediente legislativo somente alterará a denominação do Departamento de Desenvolvimento Econômico, que com a nova redação passará a ser denominado Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que o Município de Bebedouro estará integrando um Pólo Turístico, sendo assim, necessário será ter um departamento competente para que cuide das questões envolvendo o turismo de Bebedouro, como a divulgação de nossa cidade nos municípios afora, bem como outras alternativas que se façam importante.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da
"DEUS SEJA LOUVADO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“DEUS SEJA LOUVADO”



APROVADO EM 19/04/04

16 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 38 /2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 08 DE MARÇO DE 2001 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.050, de 08 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento Jurídico;
- c) Departamento de Finanças;
- d) Departamento de Obras;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Habitação;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Arrecadação e Tributos;
- i) Departamento de Esportes;
- j) Departamento de Recursos Humanos e Administração;
- k) Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- l) Departamento de Assistência e Promoção Social;
- m) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- n) Departamento Municipal de Tráfego;
- o) **Departamento de Desenvolvimento Econômico e Turismo”.**

“DEUS SEJA LOUVADO”

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.050, de 08 de março de 2001.

2004.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de abril de


DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”

000001